



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, da empresa Projurista Educação Mentorias e Produtos Digitais Ltda., para ministrar o curso “Uso do *ChatGPT, Claude, Perplexity, Copilot e Gemini* por Profissionais das Carreiras Jurídicas”, no formato virtual/online.

Razão Social: Projurista Educação Mentorias e Produtos Digitais Ltda.;

Nome fantasia: Projurista;

Endereço: Av. General MacArthur, n. 114, loja 000A CXPST: 90, Imbiribeira, Recife-PE;

CEP: 51.150-400;

CNPJ: 54.954.159/0001-74;

Carga Horária: 15 horas;

Local: Plataforma *Microsoft Teams*;

Formato: Virtual/online;

Estimativa de participantes: 60 (sessenta) por turma, de um total de 3 (três);

Data: A definir;

Valor total da contratação: R\$ 78.840,00 (setenta e oito mil oitocentos e quarenta reais);

Contato: mentoria.projurista@gmail.com;

(11) 9 5031-9761, (94) 98427-2332, (81) 99927-1581;

Nu Pagamentos S.A. (0260);

Agência 0001;

C/C 946796968-0.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A capacitação foi solicitada por meio do Ofício n. 70/2025-LIODS, subscrito pela Exma. Sra. Dra. Joseane Quinto Antunes, Juíza de Direito e Coordenadora do Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – LIODS e pelo Exmo. Sr.





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

Dr. Jorge Alexandre Martins Ferreira, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso.

A finalidade é capacitar os participantes para o uso ético, eficiente e inovador de ferramentas de inteligência artificial generativa no contexto jurídico.

O curso **está previsto no plano de capacitação para o biênio 2025/2026** (CIA 0008155-38.2025), no eixo de competência técnica da Matriz de Capacitação (item 68, IA-Inteligência Artificial), razão pela qual não será submetido aos Membros do Conselho Consultivo da Escola dos Servidores.

A metodologia a ser utilizada desenvolverá o aprendizado dos participantes para aumentar a eficiência, precisão e qualidade dos serviços jurídicos, para que tenham domínio técnico das ferramentas do ChatGPT, *Claude*, *Perplexity*, *Copilot* e *Gemini (Google AI Studio e Advanced)*; pensamento crítico para reconhecer e mitigar potenciais riscos, limitações e vieses dessas ferramentas, incluindo questões éticas e legais; técnicas para integrar IA em diferentes aspectos da prática jurídica; inovação processual; habilidade para acompanhar e se adaptar às novas evoluções tecnológicas no campo jurídico.

Ademais, o curso ensinará estratégias para maximizar a eficácia da IA em tarefas repetitivas e análise de grandes volumes de dados, a fim de otimizar o fluxo de trabalho, bem como explorar a potencializar a criatividade na resolução de problemas jurídicos complexos e na formulação de argumentos inovadores, além de compreender as implicações éticas do uso de IA no direito.

O aperfeiçoamento e aprimoramento profissional, sobretudo no âmbito do serviço público, devem ser tratados não somente como matéria prioritária, mas também como de caráter contínuo, uma vez que a capacitação dos servidores resulta em uma contraprestação jurisdicional eficiente e de maior qualidade à sociedade.

A Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário, ditada pela Resolução CNJ n. 192, de 08 de maio de 2014, recomenda:

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

[...]

II – aperfeiçoamento: processo de desenvolvimento profissional contínuo e de competências estratégicas e essenciais para a melhoria da prestação jurisdicional.





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

[...]

Art. 4º A Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário tem os seguintes objetivos:

[...]

IX – aperfeiçoar os serviços judiciários prestados à sociedade, com prioridade para a primeira instância de jurisdição.

[...]

Art. 5º A formação e o aperfeiçoamento dos servidores terão caráter permanente, desde o ingresso no Poder Judiciários e ao longo da vida funcional.

Art. 6º A formação e o aperfeiçoamento dos servidores do Poder Judiciários serão desenvolvidos nas seguintes modalidades.

I – Formação inicial;

II – Formação Continuada.

[...]

§ 2º A formação continuada refere-se ao desenvolvimento das competências necessárias ao longo da vida funcional do servidor e compreende:

I – ações educacionais de ordem técnica, gerencial e comportamental;

[...]

A Lei Complementar n. 301, de 15 de janeiro de 2008, que criou a Escola dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, estabelece a necessidade de promoção continuada de ações de capacitação, visando integrar, formar, aperfeiçoar e capacitar os/as servidores/as, a seguir:

Art. 2º A Escola dos Servidores tem como objetivo o aprimoramento da atividade jurisdicional, mediante a promoção continuada de eventos, cursos presenciais e a distância e conferências sobre temas relevantes para a gestão judiciária, visando integrar, formar, aperfeiçoar e capacitar os servidores do Poder Judiciário para o desempenho de suas funções.

[...]

Art. 5º A Escola dos Servidores do Judiciário tem como finalidade: a) planejar, organizar, supervisionar, executar, orientar, articular e avaliar os programas de treinamento e capacitação que tragam benefícios aos servidores públicos e ao Poder Judiciário, integrando e adequando as ações de capacitação aos objetivos e metas institucionais.

[...]

3. OBJETIVO

Apresentar aos participantes um amplo espectro de ferramentas de Inteligência Artificial (IA), abrangendo desde aplicações básicas até usos avançados, no contexto jurídico, visando capacitá-los, de forma ética e eficaz, a utilizarem dessas ferramentas, tais como *ChatGPT*, *Claude*, *Perplexity*, *Copilot* e *Gemini*, em suas atividades diárias.





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

4. CARACTERÍSTICAS DA INEXIGIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O projeto será viabilizado por meio da contratação direta, no caso, Inexigibilidade de Licitação, conforme artigos 72, 73 e 74, inciso III, alínea f, § 3º da Lei 14.133/2021, *in verbis*.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 74. **É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

[...]

f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.**

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de **notória especialização** o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(sem destaque no original)

A contratação envolve situações semelhantes ao citado artigo, uma vez que contém serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

profissional de notória especialização. Trata-se de tema específico, que necessita de aptidão, conhecimento específico e vasta experiência, sendo inviável licitar tal objeto, pela incomparabilidade objetiva entre as propostas.

Nesse sentido, Celso Antônio Bandeira de Mello nos ensina a respeito de objetos licitáveis:

“São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes (...). Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”

Por outro lado, um procedimento menos rigoroso traria um enorme risco de frustração, pois diferentemente de outros objetos, em que se pode devolver o bem ou não aceitar os serviços, nesses casos a insatisfatória prestação é difícil de ser identificada e há todo um gasto adicional na participação dos servidores no curso, para só então verificar que ele não atende aos objetivos desejados. Isso poderia resultar em um enorme desperdício de tempo, dinheiro e da oportunidade de contratar.

No entanto, isso não significa que a escolha possa ser feita de forma arbitrária, sem critérios objetivos ou de maneira aleatória. Pelo contrário, ela deve seguir um procedimento que garanta a aplicação dos princípios da impessoalidade e da eficiência, demonstrando que a decisão tomada é a que melhor atende ao interesse público específico, sempre buscando um preço justo e adequado.

5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

Com a recente edição da Resolução CNJ n. 615, de 11 de março de 2025, que estabelece diretrizes para o desenvolvimento, utilização, governança e o uso responsável de soluções que adotam técnicas de inteligência artificial (IA) no âmbito do Poder Judiciário, a Projurista Educação Mentorias e Produtos Digitais Ltda., representada pelo Sr. Luiz Henrique Pinheiro Camello, vem atuando com experiência e notório conhecimento nesse tema. A empresa tem ministrado cursos e formações em diversos órgãos públicos, com foco especial no Poder





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

Judiciário, promovendo o conhecimento de Magistrados(as) e Servidores(as) sobre a utilização de Inteligências Artificiais.

Com conhecimento avançado no segmento público e utilizando as melhores tecnologias do mercado, a empresa oferece soluções inovadoras para atender às crescentes demandas e desafios que a integração de ferramentas avançadas de inteligência artificial apresenta. O foco é proporcionar uma compreensão aprofundada dos fundamentos da IA no âmbito jurídico, explorando suas potencialidades e limitações de forma clara e acessível.

Para a proposta de contratação, a empresa apresentou ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, anexados a este expediente, em que um deles o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, atesta que a Projurista Educação Mentorias e Produtos Digitais Ltda., CNPJ n. 54.954.159/0001-74, cumpriu de forma satisfatória e responsável todas as obrigações contratuais assumidas.

Adicionalmente, foram apresentados documentos, como notas fiscais e contrato, que comprovam parcerias firmadas pela empresa para a realização de capacitações com outros tribunais, incluindo o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

Ademais, a empresa recentemente prestou serviços a esta Instituição, conforme processo de Inexigibilidade de Licitação n. 35/2025 (CIA 0030195-14.2025.8.11.0000).

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Orientação Normativa n. 17/2009, da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

Com a finalidade de demonstrar os preços praticados em outras contratações, a pretensa contratada encaminhou 03 (três) notas fiscais, as quais **não** extrapolam o prazo previsto no artigo 23 § 4º da Lei n. 14.133/2021:





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

NOTA FISCAL e CONTRATANTE	VALOR DO CURSO
Nota Fiscal n. 00000003/2024, de 10.10.2024 - Sr. Valdilio Souza Falcão Filho, CPF 695.221.463-15 – curso “Inteligência Artificial voltada ao Direito”.	R\$ 2.979,60 (dois mil novecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos)
Nota Fiscal n. 0000014/2024, de 11.10.2024 – Sr. Robson Rodrigo Costa Aguilar, CPF 038.235.146-01 – curso “Inteligência Artificial aplicado ao Direito”.	R\$ 1.371,60 (um mil trezentos e setenta e um reais e sessenta centavos).
Nota Fiscal n. 0000015/2024, de 11.10.2024 – Sra. Vanessa Costa Machado, CPF 061.589.184-58 – curso “Inteligência Artificial aplicado ao Direito”.	R\$ 2.295,00 (dois mil duzentos e noventa e cinco reais).

Conforme o quadro acima, a primeira nota fiscal, de n. 00000003/2024, teve como tomador de serviço o Sr. Valdilio Souza Falcão Filho. Essa nota refere-se à contratação do curso “Inteligência Artificial voltada ao Direito”, no valor de R\$ 2.979,60 (dois mil novecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos).

A segunda nota fiscal, de n. 0000014/2024, corresponde ao curso “Inteligência Artificial aplicado ao Direito”, contratado pelo Sr. Robson Rodrigo Costa Aguilar, no valor de R\$ 1.371,60 (um mil trezentos e setenta e um reais e sessenta centavos).

Por fim, a nota fiscal de n. 0000015/2024 refere-se à aquisição de uma vaga, também no formato virtual, para o curso “Inteligência Artificial aplicado ao Direito”, ao custo de R\$ 2.295,00 (dois mil duzentos e noventa e cinco reais).

Seguindo essa linha de raciocínio, buscamos calcular a média do valor praticado no mercado para o curso. Para isso, somamos os valores das notas fiscais acima (R\$ 2.979,60 + R\$ 1.371,60 + R\$ 2.295,00), totalizando R\$ 6.646,20 (seis mil seiscentos e quarenta e seis reais e vinte centavos). Em seguida, dividimos esse valor pelo número de documentos, o que resultou em uma média de R\$ 2.215,40 (dois mil duzentos e quinze reais e quarenta centavos). Esse valor é superior ao valor por participante apresentado para esta capacitação, que é de R\$ 438,00 (quatrocentos e trinta e oito reais), considerando uma turma de 60 (sessenta) servidores, pelo valor total de R\$ 26.280,00 (vinte e seis mil duzentos e oitenta reais), o que demonstra que a contratação é vantajosa para a administração.





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

O valor total de R\$ 78.840,00 se refere a 3 (três) cursos para turma de 60(sessenta) alunos; logo, o valor por participantecurso é de R\$ 438,00.

Quanto aos documentos, anexados a este expediente, habilitação fiscal, social, trabalhista, satisfazem as exigências dos artigos 68 e 74, inciso III, ambos da Lei n. 14.133/2021, todos em harmonia com a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

7. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO CURSO

Módulo 1: Fundamentos da Inteligência Artificial no Contexto Jurídico

1.a - Introdução aos Modelos de Linguagem de Grande Escala (LLMs)

- Definição e funcionamento básico
- Principais exemplos: GPT, Claude, Llama, etc.

1.b - Aplicações da IA no campo jurídico

- Geração de texto e documentos legais
- Processamento de linguagem natural em contextos jurídicos
- Análise de jurisprudência e legislação

Módulo 2: Potencialidades e Limitações da IA na Prática Jurídica

2.a - Benefícios da IA no Poder Judiciário

- Aumento da eficiência na análise de processos
- Assistência na elaboração de peças jurídicas ○ Suporte à pesquisa jurídica 2. Limitações e desafios dos LLMs
- Citação imprecisa de fontes
- Vieses cognitivos e estereótipos
- Alucinações e geração de informações incorretas
- Dificuldades com cálculos e raciocínio matemático
- Conhecimento limitado e desatualização
- Modos de Uso de IA Generativa no Direito: Extrativo, Interpretativo e Interativo

Módulo 3: O Papel do Profissional Jurídico na Era da IA

3.a - Direcionamento eficaz dos LLMs

- Formulação de instruções claras e específicas





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

- Fornecimento de contexto jurídico adequado

3.b - Responsabilidades do usuário jurídico

- Fornecimento de premissas jurídicas corretas
- Busca ativa por fontes primárias de informação legal
- Revisão crítica e validação do conteúdo gerado pela IA

Módulo 4: Boas Práticas no Uso de IA no Poder Judiciário

4.a - Ética e responsabilidade no uso de IA

- Transparência no uso de ferramentas de IA

4.b - Estratégias para maximizar a eficácia da IA

- Combinação de análise humana com insights da IA
- Uso de IA para tarefas repetitivas e análise de grandes volumes de dados

4.c - Manutenção da atualização e precisão legal

- Verificação constante de legislação e jurisprudência atuais
- Cruzamento de informações entre diferentes fontes

Módulo 5: Prática Jurídica com Auxílio da IA

4.a - Tipos de prompts

4.b - Formatação e estrutura do Prompt

4.c - Características dos melhores prompts

4.d - Escrita jurídica com IA e suas camadas de estilo e estrutura argumentativa

4.e - Análise de peças processuais com IA

4.f - A construção de petições, recursos, decisões e sentenças com IA

4.g - Preparação para audiência judicial com IA

4.h - Análise da audiência judicial com IA

4.i - A atividade criativa com IA

Módulo 6: Fundamentos do GPT (Chatgpt) e do Projeto (Claude)

6.a - Instruções do GPT e do Projeto

6.b - Tipos de GPTs/Projetos

6.c - GPT/Projeto Executor

6.d - GPT/Projeto Especialista





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

6.e - Risco de engenharia reversa

6.f - Construção da Base de Conhecimento do GPT/Projeto.

6.g - Técnicas de Extração, Tratamento e Carregamento de dados no GPT/Projeto.

Módulo 7: Usando outras ferramentas de IA úteis mundo jurídico

6.a - Perplexity

6.b - Google AI Studio

6.c - Gemini Advanced

6.d - Copilot

6.e - API's

6.f - Técnica de Escalada em Massa: Incorporação efetiva das IA na prática jurídica do profissional

Módulo 8: Casos Práticos e Simulações

8.a - Workshops interativos

- Uso de IA na elaboração de peças processuais
- Análise de jurisprudência, doutrina, legislação e por IA

8.b - Estudos de caso

- Exemplos bem-sucedidos de implementação de IA no Judiciário
- Análise de desafios e soluções em casos reais

8. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- Ministrar o curso, formato virtual/online, de acordo com as especificações acima mencionadas, conforme o conteúdo programático da Proposta Comercial e exclusivamente com o professor indicado na proposta.
- Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes dos serviços prestados;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

- e. Responsabilizar-se pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078/90, assegurando-se ao contratante todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;
- f. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução deste contrato;
- g. Apresentar juntamente com a nota fiscal os documentos comprobatórios de regularidade tributária com a União, Estado, Município, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, durante toda vigência deste contrato;
- h. Ainda, deverá estar em situação de regularidade fiscal devidamente comprovada;
- i. No valor proposto deverá estar incluso: encargos sociais e tributários;
- j. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- k. Instrutor habilitado para ministrar o treinamento, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- l. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços;
- m. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado;

9. OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

- a. Organizar e controlar as inscrições dos participantes no curso, conforme determina o artigo 4º, inciso II, do Provimento TJMT/CM n. 4/2014;
- b. Aferir o curso por meio da Avaliação de Reação, formulário padrão da Escola dos Servidores;
- c. Preparar as salas virtuais;
- d. Efetuar o pagamento na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade não superior a 30 (trinta) dias, após a apresentação do documento fiscal ao Departamento indicado na solicitação de empenho, com o devido ATESTO no verso da nota fiscal.

10. MEDIDAS ACAUTELADORAS

De acordo com o artigo 45 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Administração Pública tem a possibilidade de tomar medidas preventivas, como reter





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

pagamentos, mesmo sem a manifestação prévia do interessado, quando houver um risco iminente. Essas ações visam evitar danos que possam ser difíceis ou impossíveis de reparar.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 e 156, ambos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;*
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- III - dar causa à inexecução total do contrato;*
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;*
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;*
 - II - multa;*
 - III - impedimento de licitar e contratar;*
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.*
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:*
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;*
 - II - as peculiaridades do caso concreto;*
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;*
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.*
- § 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.*
- § 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.*





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos
[...]

12. EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

Regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e Justiça do Trabalho, conforme incisos III, IV e V do art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

13. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

14. MODO DE PAGAMENTO

- a. O pagamento será realizado por meio de empenho global, de forma parcelada. Para cada turma executada, será pago o valor correspondente, conforme estabelecido neste Termo de Referência.
- b. A Contratada encaminhará a Nota Fiscal para o Departamento Administrativo e Financeiro da Escola dos Servidores, assim que o fiscal atestá-la; por sua vez o Departamento Administrativo encaminhará com as devidas certidões de regularidade fiscal ao **Departamento do FUNAJURIS** para efetuar o pagamento, até o prazo de 30 (trinta) dias, para cada turma executada.
- c. Junto com o documento fiscal, a contratada deverá apresentar as certidões negativas relativas aos tributos federais, estaduais e municipais, além da Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa da Justiça do Trabalho.
- d. Não apresentadas as certidões, ou ofertadas com prazo de validade expirado, a empresa será notificada para regularizar a situação em 15 (quinze) dias, hipótese em que o pagamento ficará suspenso por igual período.
- e. Aplica-se à presente contratação a Lei de Licitações, a Lei de Processo Administrativo e o Código de Defesa do Consumidor.
- f. Quaisquer divergências e dúvidas serão resolvidas pelas partes envolvidas, preferencialmente antes do início do evento.

15. ESTIMATIVA DO INVESTIMENTO:





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

CURSO	INVESTIMENTO PARCIAL
“Uso do <i>ChatGPT</i> , <i>Claude</i> , <i>Perplexity</i> , <i>Copilot</i> e <i>Gemini</i> por Profissionais das Carreiras Jurídicas”.	R\$ 26.280,00 (vinte e seis mil duzentos e oitenta reais) x 3 (três) cursos = R\$ 78.840,00 (setenta e oito mil oitocentos e quarenta reais).
TOTAL	R\$ 78.840,00 (setenta e oito mil oitocentos e quarenta reais).

CÓDIGO APLIC	00089889
Fiscal do contrato	Luciana Castrillon da Fonseca Salema CPF 544.291.101-15
Fiscal substituta	Ana Carolina Ribeiro da Cunha Ferreira CPF 655.107.631-91

Cuiabá, 03 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Antônio Sérgio de Miranda,
Gestor de Projetos de Capacitação

Visto:
(assinado digitalmente)
Ana Carolina Ribeiro da Cunha Ferreira
Diretora de Planejamento e Estudos da Escola dos Servidores





Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.

<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:188A0000-0AA5-0A58-0EAE-08DDEB21E2A5>



Código verificador - AD:188A0000-0AA5-0A58-0EAE-08DDEB21E2A5



**ANTONIO SERGIO DE
MIRANDA**

Assinado em 03/09/2025 15:41:34



**ANA CAROLINA RIBEIRO DA
CUNHA FERREIRA**

Assinado em 03/09/2025 15:43:36

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.